



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.003

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Novembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.519 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a instituição da campanha “Nota Fiscal Paraibana”, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha “Nota Fiscal Paraibana” com a finalidade de fortalecer o exercício da cidadania, por meio de ações integradas da Administração Pública e da sociedade, visando à participação proativa do cidadão paraibano na arrecadação do ICMS.

§ 1º Os recursos da campanha a que se refere o caput deste artigo serão oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária – FADAT, tendo como beneficiários os contemplados em sorteios públicos de prêmios destinados a incentivar a exigência de documentos fiscais.

§ 2º Os recursos advindos do FADAT serão aplicados em consonância com as diretrizes e as prioridades estabelecidas para a campanha, especialmente quanto à forma de distribuição dos prêmios e suas espécies, observado o art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** A distribuição dos prêmios e suas espécies, a administração e a gestão da campanha, bem como a inclusão de requisitos para a liberação de recursos de que trata o art. 1º desta Lei serão realizadas conforme regulamentação disciplinada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 3º** A campanha será estruturada e atuará nas seguintes áreas:

I – desenvolvimento da conscientização do cidadão sobre a função socioeconômica do tributo, bem como a importância dos tributos no cumprimento das obrigações sociais do Estado;

II – instituição de premiação para os consumidores finais, a partir da apresentação de documentos fiscais emitidos por contribuintes dos tributos estaduais, visando estimular a exigência, pelo consumidor, do documento fiscal;

III – incremento da receita tributária estadual.

**Art. 4º** O Poder Executivo promoverá campanhas com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito de o adquirente exigir, do contribuinte, a emissão do documento fiscal.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.932, de 14 de dezembro de 2012.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Modifica, acrescenta e revoga dispositivos à Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a alínea “f” do art. 151 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** A Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 152. *omissis*  
*omissis*

d) pela participação em Comissão Especial ou realização de serviço extraordinário de interesse da Instituição, fixada pelo Conselho Superior do Ministério Público;

e) outras previstas em lei, inclusive as concedidas aos servidores públicos em geral.” (NR)

“Art. 161. *omissis*  
*omissis*

XI - compensatória.” (NR)

**Art. 3º** Fica acrescido o art.172-A à Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), com a seguinte redação:

“Art. 172-A. A licença compensatória será concedida quando de substituição cumulat-

va ou desempenho simultâneo de cargos ou funções em mais de um órgão do Ministério Público e poderá ser convertida em pecúnia, na forma que dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.727 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Lastro e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, sem benfeitorias, localizada no domínio da Rodovia PB-383, trecho Lastro-PB/Divisa/RN, no lado esquerdo, com uma área de terras de 10.760,58 m², entre as estacas 01 e 70 + 13, no lado direito, com uma área de terras de 2.277,55 m², entre as estacas 43 + 10,00 e 62, perfazendo uma área total de 13.038,13 m², com confrontações conforme escritura pública.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução de obra de construção da Rodovia PB-383, trecho Lastro – PB/Divisa/RN.

**Art. 3º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba-DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº687/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 25/11/2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
19.090.239-6	LUZINETE PESSOA DOS SANTOS	143.850-6	PROFESSOR	SEECT	06 MESES
19.041.098-1	ROSALVA LIRA DE LIMA	145.372-6	PROFESSOR	SEECT	06 MESES
19.052.013-2	VALDECY MARIA DA SILVA	081.828-3	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
19.041.868-1	WASHINGTON A. DE WANDERLEY	084.599-0	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
19.040.179-6	GAUDIOSO CAETANO DE S. FILHO	130.074-1	PROFESSOR	SEECT	01 ANO